

III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Arseps-139, de 28-5-2010

Dispõe sobre a aplicação do Termo de Ajuste K nas tarifas da Gás Natural São Paulo Sul S/A

Considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Quarta e Subcláusulas Décima Sexta à Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão nº CSPE/03/2000;

Considerando os procedimentos da Audiência Pública nº 002/2010 realizada em 13 de maio de 2010, para apresentação e obtenção de contribuição à proposta da Arseps para definição do Termo de Ajuste K nas tarifas da Gás Natural São Paulo Sul S/A, Delibera:

Art. 1º - Fixar o valor do Termo de Ajuste K e demais procedimentos constantes da Nota Técnica Final Nº GNSPS/08/2010 - Definição do Termo de Ajuste K 2010 - Aplicação Gás Natural São Paulo Sul S/A, de maio de 2010, disponível no endereço eletrônico: www.arseps.sp.gov.br.

Parágrafo Único - O valor do Termo de Ajuste K previsto é de R\$0,051984 por m³ e será aplicado às tarifas da Gás Natural São Paulo Sul S/A, na forma expressa na Nota Técnica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arseps-140, de 28-5-2010

Dispõe sobre os resultados da revisão tarifária e das Tabelas de Tarifas, aplicáveis pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.

A Diretoria da Arseps, considerando que a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps, com base na Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007, notadamente pelos seus artigos 8º, 14 e 36, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, na Deliberação Arseps nº 053, de 27 de abril de 2009, no Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, na legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, bem como em decorrência das disposições constantes do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., contrato nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, e das Deliberações Arseps nº 039, 044, 046 e 116, de, respectivamente, 26 de janeiro, 20 de fevereiro, 17 de março e 17 de dezembro de 2009, e considerando o disposto na cláusula Décima Primeira, do referido contrato de concessão, que prevê revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos nos termos da Cláusula Décima Terceira;

Considerando que a Deliberação Arseps nº 119, de 8 de fevereiro de 2010, dispôs, nos termos da Nota Técnica nº GNSPS/02/2009, sobre a Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital aplicável à Revisão Tarifária da Gás Natural São Paulo S.A.; Considerando que a metodologia aplicável à Revisão Tarifária, do Ciclo Tarifário em tela, foi estabelecida de acordo com a Deliberação Arseps nº 046, de 17 de março de 2009, nos termos da Nota Técnica RTM/02/2009.

Considerando a Nota Técnica Final Nº GNSPS/08/2010 - Definição do Termo de Ajuste K 2010 - Aplicação Gás Natural São Paulo Sul S/A;

Considerando que todos os procedimentos da Revisão Tarifária foram submetidos, nos termos da Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e da Deliberação Arseps nº 053, de 27 de abril de 2009, à Consulta Pública nº 03/2009, realizada de 17/12/2009 a 1/02/2010, e Audiência Pública No 002/2010, realizada, em 13 de maio de 2010;

Delibera:

Art. 1º - Sobre a Revisão Tarifária da GNSPS;

I - Fixar para o 3o Ciclo Tarifário o valor da Margem Máxima Inicial - Po = R\$ 0,2220/m³;

II - Ratificar os termos da Nota Técnica Final No GNSPS/06/2010 - Cálculo da Margem Máxima e Nota Técnica Final No GNSPS/07/2010 - Estrutura Tarifária, disponíveis no endereço eletrônico www.arseps.sp.gov.br, a serem considerados a partir do terceiro ciclo tarifário da Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Art. 2º - Sobre a fixação dos valores das tarifas teto referentes às margens de distribuição, resultantes da revisão tarifária, e aos preços do gás e do transporte atualizados, incluídos os tributos de Pis/Pasep e da Cofins;

Parágrafo Único - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,572014/m³. Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ 0,058076/m³; valores que já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoeletrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoeletrica, (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor); constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de margens máximas do Segmento Interruptível, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

V - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2010.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 - Deliberação Arseps-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	m³/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m³
1	Até 1,00 m³	5,68	
2	1,01 a 7,00 m³	4,16	1,613852
3	7,01 a 16,00 m³	4,48	1,564522
4	16,01 a 41,00 m³	4,99	1,531049
5	> 41,00 m³	5,15	1,526449

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
Medição Coletiva	1,538401

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 - Deliberação Arseps-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	m³/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m³
1	Até 50,00 m³	15,95	1,878212
2	50,01 a 500,00 m³	24,92	1,668920
3	500,01 a 5.000,00 m³	95,56	1,526902
4	> 5.000,00 m³	2.077,46	1,126771

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 - Deliberação Arseps-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	m³/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	134,49	1,630288
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	2.689,55	1,136138
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	12.464,76	0,924842
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	32.408,37	0,853950
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	35.824,72	0,818335
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	38.567,82	0,796973
7	> 3.000.000,00 m³	49.393,21	0,787330

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 - Deliberação Arseps-140

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,774195
SEGMENTO	VARIÁVEL
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	R\$/m³
	0,733174
SEGMENTO	VARIÁVEL
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	R\$/m³
	0,733174

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,774195
SEGMENTO	VARIÁVEL
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	R\$/m³
	0,733174
SEGMENTO	VARIÁVEL
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	R\$/m³
	0,733174

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 - Deliberação Arseps-140

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA

AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	m³/mês	Termo Fixo	Termo Variável
		R\$	R\$/m³
1	Até 100.000,00 m³	3.919,81	0,2730625
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	11.759,44	0,1912751
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	15.679,26	0,1643981
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	19.599,07	0,1623168
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	31.358,51	0,1550540
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	39.198,14	0,1480516
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	43.117,95	0,1416971
8	> 20.000.000,00 m³	54.877,40	0,1180956

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração - Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração - Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/

PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 0,572014/m³.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 - Deliberação Arseps-140

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINA-

DA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	m³/mês	Termo Fixo R\$	Termo Variável R\$/m³
1	Até 100.000,00 m³	3.865,46	0,2692762
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	11.596,39	0,1886229
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	15.461,85	0,1621185
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	19.327,31	0,1600661
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	30.923,69	0,1529040
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	38.654,61	0,1459987
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	42.520,07	0,1397323
8	> 20.000.000,00 m³	54.116,46	0,1164581

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos